



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



LEI N.º 469/2005 – DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL, cujo objeto é a execução de programa de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e desenvolvimento fundiário e plano de ações integradas do município de São Miguel do Araguaia.

Art 2º.- O convênio firmado definirá direitos, deveres, obrigações, prazo de duração e forma de extinção.

Art 3º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias no sentido de fazer adequação orçamentária e financeira para a celebração e cumprimento do convênio, bem ainda, autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar ou especial ao orçamento do vigente exercício, para o cumprimento da presente.

Parágrafo Único – Para fazer face a abertura figurada no *caput* deste artigo fica também autorizado a anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento para cumprimento das despesas a serem realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Agosto de 2005.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>29 de Agosto de 2005</u></p> <p><i>Gilmar Silva de Oliveira</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>

Adailton do Amaral
ADAÍLTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL